



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ - CREA-AP

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ - CREA-AP E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA.

Por este instrumento, o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ**, autarquia federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 84.408.731/0001-60, com sede na Av. Raimundo A. da Costa, nº 1597, Bairro Centro, Macapá/AP, CEP 68.906-030, com atribuições legais de fiscalização e aprimoramento do exercício profissional da Engenharia, Agronomia e áreas afins, doravante denominado simplesmente **CREA-AP**, neste ato representado pelo seu presidente Engenheiro Civil Edson Kuwahara, e o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.065.511/0001-05, com sede na Travessa Doutor Moraes, nº 194, Bairro Nazaré, Belém/PA, CEP. 66.035-080, doravante denominado simplesmente **CREA-PA**, neste ato representada por seu presidente Engenheiro Civil **CARLOS RENATO MILHOMEM CHAVES**, e

Considerando que a Lei Federal nº 5.194/66, disciplinadora do exercício profissional da Engenharia, Agronomia e atividades afins e correlatas, caracteriza-se pelo interesse social e humano, além de constituir instrumento de proteção da sociedade contra o exercício ilegal e uso indevido ou inadequado da profissão;

Considerando a determinação de que todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços relacionados à Engenharia, Agronomia e Geociência fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme disposições da Lei Federal nº 6.496/77, que define para todos os efeitos legais os responsáveis técnicos pelos empreendimentos vinculados a essas profissões;

Considerando que para o cumprimento de sua missão os Creas desenvolverão ações que promovam as condições para o exercício, para a fiscalização e para o aprimoramento das atividades profissionais, podendo ser isolada ou conjuntamente com o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, com os demais Creas, com as entidades de classe de profissionais, com as instituições de ensino nele cadastradas ou com órgãos públicos nas esferas federal, estadual e municipal;

Considerando que os Creas AP e PA são órgãos de órgão de fiscalização, de controle, de orientação e de aprimoramento do exercício e das atividades profissionais da engenharia, da agronomia e da geociência, em seu superior, nas jurisdições dos Estados do Amapá e Pará, respectivamente;

Considerando que os Estados do Amapá, ao sul, e Pará, ao norte, possuem áreas limítrofes; onde se encontram instalados empreendimentos, tais como de exploração de celulose; hidroelétrica, mineradoras, dentre outros, com atuação significativa de empresas e profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, e que, em razão da distância e





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ - CREA-AP

dificuldade de acesso da respectiva área fronteiriça, exigem dos Regionais maiores esforços na coordenação de ações no âmbito da fiscalização;

Considerando que os Regionais, apesar de possuírem autonomia administrativa e financeira, desenvolvem atividades de forma semelhantes nos âmbitos institucional, financeiro, patrimonial, orçamentário e de controles internos, em razão da unidade de atuação do Sistema Confea/Crea;

Tem entre si justo e acordado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objetivo deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL é a adoção de ações conjuntas e de procedimentos para o cumprimento da legislação que regula as atividades e o exercício profissional do Engenheiro, do Engenheiro Agrônomo e de profissões afins, como forma de coibir o exercício ilegal das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, bem como a troca de informações e de boas práticas existentes no âmbito administrativo e operacional de cada Conselho;

CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES MÚTUA DAS PARTES

2.1. Integrar as fiscalizações do Crea-AP e Crea-PA, em suas respectivas competências legais, visando a realização de ações conjuntas e coordenadas, de forma a propiciar maior eficiência e eficácia nas fiscalizações e racionalidade na utilização de recursos, especialmente em suas áreas limítrofes;

2.2. Permitir a troca de informações decorrentes de processos de fiscalização e de registro e cadastro entre os Creas, com vistas a otimizar o tempo de análise, instruções e tramitações processuais;

2.3. Implementar ações de troca de experiências de boas práticas no âmbito administrativo, e demais áreas de interesse comum, que promovam aperfeiçoamentos e maior eficiência nas atividades desempenhadas pelos Regionais;

2.4. Indicar um contato do seu quadro para atuar como gestor, visando à execução das atividades objeto do presente instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a ela relativas;

2.5. Disponibilizar o acesso ao sistema informatizado - SITAC para consulta de dados cadastrais, possibilitando, dessa forma o acesso às informações relativas aos processos de fiscalização de obras, Anotações de Responsabilidade Técnica -ART's e registros de pessoas físicas e jurídicas;

2.6. Comunicar ao Crea correspondente sobre obras, serviços e empreendimentos de engenharia e agronomia, de que tem conhecimento, que apresentem, para que possa tomar as providências necessárias em sua respectiva jurisdição, visando sanar as irregularidades e, eventualmente, apurar a conduta do profissional técnico responsável;

CLÁUSULA TERCEIRA - PRINCÍPIOS APLICÁVEIS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

3.1. Os convenentes devem observar os princípios constitucionais que regem a conduta da Administração Pública, especialmente àqueles previstos no *caput* e parágrafos do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

4.1. As partes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo, salvo nos casos que a legislação determinar como de interesse público.

CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS

5.1. Não haverá repasse de recursos financeiros entre os convenentes, cabendo a cada uma das partes arcar com as eventuais despesas decorrentes das atividades sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS COM DESLOCAMENTOS E DIÁRIAS

6.1. Cada um dos convenentes ficará responsável pelas despesas que lhe couberem referentes a deslocamentos terrestre e/ou aéreo e pagamento de diárias de pessoal para execução do presente termo, salvo entendimento recíproco entre as partes que objetive ações de interesse comum;

CLÁUSULA SÉTIMA – AJUSTES E ALTERAÇÕES

7.1. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL poderá sofrer ajustes e alterações, de comum acordo entre as partes, mediante termos aditivos.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

8.1. O presente termo terá vigência pelo prazo de 02 (dois) anos a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

9.1. Constitui-se encargo do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-AP, a publicação do extrato deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL no Diário Oficial da União (DOU), nos moldes previstos no Artigo 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.866/93, com as modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.032/95.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL poderá ser rescindido a qualquer momento por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

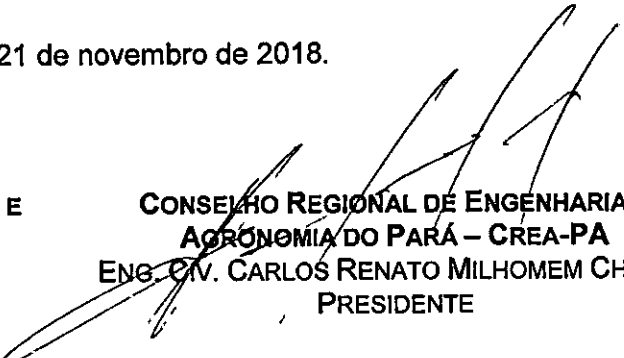
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O Foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento, é a Cidade de Macapá (AP), após esgotadas as soluções administrativas entre as partes.

E por assim estarem acordados, assinam as partes o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

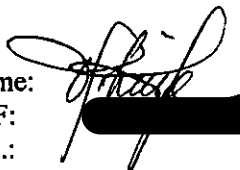
Macapá-AP, 21 de novembro de 2018.


CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP
ENG. CIV. EDSON KUWAHARA
PRESIDENTE

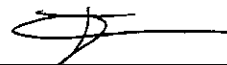

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA
ENG. CIV. CARLOS RENATO MILHOMEM CHAVES
PRESIDENTE

Testemunhas:

Nome:
CPF:
Ass.:


[Redação]

Nome:
CPF:
Ass.:



[Redação]